

LEI MUNICIPAL Nº 961/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e amparado na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ementa – Dispõe sobre a forma de efetivação dos cálculos de reajuste da Estabilidade Financeira dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Itapissuma e dá outra providência.

Artigo 1º - O adicional de estabilidade financeira percebida por servidores ativos e inativos constitui-se em parcela autônoma incorporada a remuneração do servidor, devendo ser expressa em código próprio e convertida monetariamente, pelos seus valores correspondentes a dezembro de 2016.

Artigo 2º - É vedada a vinculação do adicional de estabilidade financeira ao símbolo, padrão ou ao valor da representação, gratificação ou incentivo do cargo em comissão ou da função gratificada em que se deu a sua concessão.

Artigo 3º - Após a transformação do adicional de estabilidade financeira em parcela autônoma e expressa monetariamente, que não poderá importar em dissenso de remuneração, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão o valor correspondente à mesma será reajustado de acordo com a política de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Itapissuma.

Artigo 4º - O adicional de estabilidade financeira considera-se incorporado aos vencimentos do servidor para efeitos de cálculo exclusivamente de:

- a) adicional de férias; e
- b) gratificação natalina.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 31 de dezembro de 2016.

Artigo 6º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2017.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito